CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 060/2019

INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Tijucas.

Art. 2º A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I- Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal da Saúde;

II- Realização de obras e reformas e ampliação das UBSs, de acordo com projeto aprovado pelo executivo Municipal, ou

III- Conservação e manutenção da UBS adotada.

Art. 3º Para a conservação dos objetivos deste Programa, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§1º No termo de cooperação, deverão constar:

I. Os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II. O prazo de vigência da adoção; e

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 15/07/2019
1º Secretário

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

03

III. As atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da adoção de UBS.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 12 de julho de 2019.

Rudnei de Amorim
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade da saúde pública municipal por meio da conservação e da manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Sabidamente, há muitas pessoas que desejam contribuir nessa e em outras áreas, mas por falta de uma legislação que as incentive, essa vontade não se concretiza.

Condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de recursos de materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas pelo Poder Público Municipal, possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade.

Calha dizer que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em que pese se tratar de um direito público indisponível assegurado à generalidade das pessoas pela Administração Pública, a sociedade não deve ficar alheia às questões vinculadas à saúde. Por isso, entendemos a necessidade da apresentação deste Projeto de Lei, para fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas em tal área, sem retirar a competência do Poder Público, conforme se depreende da leitura dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ademais, convém ressaltar que os benefícios às pessoas que aderirem ao Programa se darão não somente pela contribuição importante numa área fundamental, mas também, sob o aspecto empresarial ou de objetivos sociais, em forma de marketing institucional, pela visão social e o impacto positivo que o ato de "adotar" uma unidade de saúde, por exemplo,

causará na comunidade em geral, consubstanciadas pelas iniciativas e práticas atreladas à responsabilidade social empresarial.

Tais práticas e ideias, diga-se, cada vez mais vêm ganhando espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos respectivos objetivos societários, ou seja, as empresas buscam cada vez mais o engajamento em ações ou políticas sociais com o intuito de que a geração de riqueza se dê em um sentido mais amplo, atenta aos anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros, e comunidade em geral.

Conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação

07

Assunto: **Projeto de Lei para cadastro**

De: Gabinete - Vereador Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 12/07/2019 10:55

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PROJETO DE LEI - ADOTE A SAUDE.doc (~67 KB)

Bom dia,

Segue projeto de Lei para ser cadastrado no SAPL.

Obrigada.

Att,

Daiane Voltolini

Assessora Parlamentar

Gabinete do Vereador Rudnei de Amorim

Tel.: 48 3263-0921 Ramal 223



08

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 063/2019/SELEG

Tijucas/SC, 12 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 060/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 12/07/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

09

PEDIDO DE RETIRADA DO PL N. 60/2019

De acordo com o artigo 82, do Regimento Interno se solicita a retirada da proposição PL n. 60/2019.

> ***Art. 82***. *O autor poderá solicitar, em qualquer parte da tramitação, a retirada da sua proposição.*
>
> ***§ 1º.*** *Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida á deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.*
>
> ***§ 2º.*** *Se a matéria já recebeu parecer ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.*

Tijucas, 24 de julho de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Vereador

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art. 82 do Regimento Interno, encaminha-se a Secretaria o PL nº 60/2019 para as devidas providências.

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM:__/__/____HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

Assunto: **Arquivamento do Projeto de Lei 60/2019.**
De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 13/08/2019 12:08

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Bom dia,

Conforme despacho da Mesa Diretora o referido projeto foi arquivado.

Att,

Zenir